



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Salário Complexivo**

30/04/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	4
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	5
6.	Referências .....	5
7.	Histórico de alterações.....	5

### 1. Questão

Esta análise trata do salário comlessivo, o cliente solicita que seja implementado no sistema a utilização de salário comlessivo.

### 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento o material enviado abaixo enviado por meio do chamado.

#### Salário Comlessivo

“Salário comlessivo ou completivo, é quando não vem discriminado no holerite do trabalhador o que está sendo pago; não vem determinado, por exemplo, que determinado valor corresponde às horas extras e outro corresponde ao salário básico. Assim, se o salário mensal é de R\$ 700,00, incluso salário mais adicional noturno e não vem assim especificado, trata-se de salário comlessivo”.

No entanto, juridicamente, esse salário é vedado, já que se o pagamento ocorrer dessa forma, será nulo de pleno direito por força da súmula 91 do TST, a qual veda o pagamento de parcelas salariais distintas sob o mesmo título, sem que seja feita a discriminação isolada de cada uma delas nos demonstrativos de pagamento.

Fonte: <http://angelinhamendes.blogspot.com.br/2009/09/o-que-e-salario-comlessivo.html>

**TST Enunciado nº 91** - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Cláusula Contratual - Salário Comlessivo - Direitos Legais ou Contratuais: Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

#### **Pagamento de adicional de periculosidade englobado no salário não tem validade**

"Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador". Assim dispõe a Súmula 91 do TST, que proíbe o pagamento do "salário comlessivo". A prática consiste no pagamento de parcelas de forma englobada, sem especificação do que se trata cada uma. Consequência disso é que o empregado fica sem saber, exatamente, quanto e o que está recebendo. E isso não é admitido pelo ordenamento jurídico vigente.

Por entender que uma empresa química realizou pagamento comlessivo, ao quitar o adicional de periculosidade de forma englobada com o salário, a 3ª Turma do TRT-MG decidiu negar provimento ao recurso da ré e manter a sentença que considerou o procedimento inválido. O voto foi proferido pelo juiz convocado Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

A empresa sustentou que o reclamante recebia, de forma integral, o salário base mais a periculosidade. Contudo, a partir de fevereiro de 2003, o adicional passou a ser pago de forma destacada no demonstrativo de pagamento. De acordo com a ré, o procedimento é legal, tendo sido negociado com o sindicato e incluído nos acordos coletivos.

Mas o relator não acatou esses argumentos. No mesmo sentido da decisão de 1º Grau, ele entendeu que o pagamento do adicional de periculosidade até fevereiro de 2003 não ficou provado. Afinal, a parcela não era discriminada no recibo de pagamento. Para o

magistrado, nem mesmo a autorização dos órgãos de classe sindicais valida o procedimento, por se tratar de verdadeiro salário complessivo, vedado nos termos do que dispõe a Súmula 91 do C. TST. "O instrumento coletivo não pode violar as normas de proteção mínima ao trabalhador inerentes ao Direito do Trabalho, mormente no que diz respeito ao salário, cuja intangibilidade é constitucionalmente garantida, salvo as exceções expressamente previstas na Carta Maior", destacou no voto.

**Conclusão:** a empresa química foi condenada a pagar os valores devidos a título de adicional de periculosidade e, ainda, as diferenças salariais decorrentes da redução salarial. É que, ao passar a pagar o adicional de periculosidade, a empresa deduziu o valor dele do salário global. Assim, o salário foi reduzido de forma ilícita, conforme disposto no artigo 468 da CLT, que trata da matéria.

**Fonte:** <http://trt-3.jusbrasil.com.br/noticias/100650331/pagamento-de-adicional-de-periculosidade-englobado-no-salario-nao-tem-validade?ref=home>

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

Entende-se por salário complessivo, aquele que engloba, em uma importância fixa ou proporcional ao ganho básico, a remuneração de várias verbas, sem individualização. Por exemplo, a empresa paga ao empregado um determinado valor que engloba horas extras, trabalho noturno, DSR, comissões etc.

O artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atribui ao empregador o ônus da comprovação do correto pagamento o que pressupõe a identificação de cada parcela paga.

**Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.**

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho "CLT", artigo 477, Parágrafo § 2 temos;

**§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.**

A matéria quando a obrigatoriedade da discriminação das verbas pagas se encontra na Súmula 91 "Superior Tribunal do Trabalho" - (TST).

**"Nº 91 SALÁRIO COMPLESSIVO**

**Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.**

(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)"

### 4. Conclusão

O ordenamento jurídico brasileiro veda a possibilidade de salário compressivo, ou seja, aquele que engloba numa única prestação vários direitos.

O empregado tem o direito de saber quanto e o quê, exatamente, está recebendo. Por isso, o pagamento da remuneração mensal englobada em uma única parcela, sem discriminação das verbas, mais conhecido como salário compressivo, é proibido pela legislação trabalhista. A questão já foi pacificada pela Súmula 91 do TST, aplicada pela 3ª Turma do TRT-MG, para negar provimento ao recurso da empresa reclamada.

Sendo que o empregador tem que provar que remunerou corretamente os serviços do empregado, quando acionado judicialmente de acordo com a (CLT) Artigo 464 § 2º.

Contudo, se a empresa não discriminar as parcelas pagas, pagando a remuneração englobadamente como salário, caracterizará o salário compressivo (Súmula nº 91 do TST), podendo ser obrigada a pagar as parcelas de sua remuneração novamente.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos o cálculo da folha de pagamento e rescisão de contrato de trabalho e forma demonstração em seus respectivos recibos, tais como envelope e termo de rescisão.

### 6. Referências

- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I62717E8106C0A263E040DE0A24AC2DEF&nota=1&tipodoc=05&esfera=FE&ls=2&index=1>
- <http://trt-3.jusbrasil.com.br/noticias/100363832/pagamento-de-salario-compressivo-e-proibido-por-lei-trabalhista>

### 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	30/04/2014	1.00	Salário Complessivo	TPFPQ3